

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 458,**  
**(DO SR. SARNEY FILHO)**

00163

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 17:00
1097
/ estagiário

*Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro de 1986, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte § 1º ao art. 22 da Medida Provisória nº 458, de 2009, renumerando-se os demais:

"Art. 22.....

.....  
*§ 1º Considera-se população de baixa renda, aquela constituída por famílias, cuja renda familiar seja de:*

- a) per capita de até meio salário mínimo, ou*
- b) até três salários mínimos.*

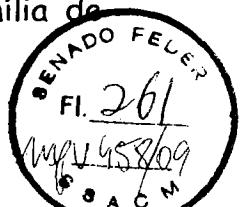
*§ 2º.....*

*§ 3º....."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa dar clareza ao que vem a ser população de baixa renda.

Assim, considerando que o Poder Executivo já tem definido no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o conceito sobre família de



baixa renda, nada mais justo trazer tal definição para o bojo desta Medida Provisória, a fim de aprimorar o seu conteúdo.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2009.

Dep. SARNEY FILHO  
PV/MA

NTJ Nº 1460-EMENDA III - MP 458

